

**BOLETIM DA SEDEC Nº 052, DE 19 DE MARÇO DE 2001.**

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO - DOERJ DO PODER  
EXECUTIVO Nº 53, DE 19 MAR 2001 - PÁGINAS 03 E 04 - TRANSCRIÇÃO  
LEI Nº 3.542, DE 16 DE MARÇO DE 2001  
CONCEDE DESCONTOS NA AQUISIÇÃO  
DE MEDICAMENTOS NAS FARMÁCIAS  
INSTALADAS NO ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam as farmácias e drogarias localizadas no Estado do Rio de Janeiro obrigadas a conceder desconto na aquisição de medicamentos para consumidores com mais de 60 (sessenta) anos, na seguinte proporção:

- a) Consumidores de 60 a 65 anos - 15% de desconto;
- b) Consumidores de 65 a 70 anos - 20% de desconto;
- c) Consumidores de 70 anos - 30% de desconto.

**Art. 2º** - O desconto será concedido mediante a apresentação da Carteira de Identidade e da receita médica por parte do consumidor.

**Art. 3º** - O não cumprimento das disposições desta lei ensejarão a aplicação de multa em valor equivalente a 5.000 UFIR's por infração, a ser aplicada pela Secretaria de Estado de Saúde.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2001

ANTHONY GAROTINHO

Projeto de Lei nº 1641/2000

Autoria: Deputado Sérgio Cabral